



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
E A ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE
LETRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Cuiabá/MT, representado por sua Presidente, Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**, e de outro lado, a **ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS (AML)**, inscrita no CNPJ nº 00.237.719/0001-40, associação sem fins lucrativos e com a finalidade exclusivamente literária e cultural, com sede na Casa Barão de Melgaço, situada à avenida Barão de Melgaço nº 3.869, Centro, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIENE JOSEFA DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o apoio da AML às ações de comunicação do TRE-MT, em todas as suas plataformas (tv, rádio, jornais, mídias impressas, digitais etc.), visando o fortalecimento da cidadania e a participação política.

1.2 A cooperação foca na inclusão e no fomento ao protagonismo de povos originários, quilombolas, populações ribeirinhas, negros, comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, utilizando a literatura, a preservação da memória e as diversas manifestações culturais de Mato Grosso como instrumentos pedagógicos de sensibilização para a conscientização político-eleitoral. A parceria busca traduzir os valores democráticos para a linguagem das artes e das letras, promovendo o respeito à diversidade e o combate à desinformação e ao preconceito, de modo a alcançar as distintas realidades sociais, geográficas e identitárias do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua tem por finalidade viabilizar o exercício da cidadania por meio da integração entre o ambiente cultural e o processo democrático, promovendo a conscientização sobre a importância do voto e facilitando o acesso à informação.

2.2 A finalidade específica é alinhar o objetivo estatutário da AML de apoio, incentivo e proteção da cultura regional e participação nos estudos de problemas de interesse cultural contemporâneo com a missão institucional do TRE-MT, de garantir a representatividade democrática e a inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - Garantir o suporte institucional e logístico para a veiculação e ampla disseminação dos conteúdos culturais e educativos produzidos pela AML em suas plataformas de comunicação oficial;

II - Disponibilizar espaços físicos institucionais, especialmente na sede do TRE e da Casa da Democracia, para a realização de sessões solenes, palestras, saraus, exposições, rodas de conversa ou seminários da AML, que tenham como cerne a promoção dos direitos políticos e a inclusão de grupos minoritários;

III - Providenciar a infraestrutura técnica necessária (equipamentos de áudio, vídeo e suporte de tecnologia da informação) para a transmissão e registro dos eventos culturais realizados em parceria, assegurando a acessibilidade;

IV - Designar equipe técnica para colaborar na curadoria e adaptação dos temas jurídicos eleitorais para a linguagem literária, assegurando o alinhamento às diretrizes de inclusão e diversidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

V - Facilitar a integração entre os Acadêmicos e as unidades da Justiça Eleitoral, permitindo que a produção intelectual da AML alcance o eleitorado e as comunidades vulnerabilizadas em seus locais de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AML

4.1 Compete à Academia Mato-Grossense de Letras, no âmbito de suas finalidades literárias e culturais:

I - Propor e produzir conteúdos diversificados para as plataformas de comunicação do TRE-MT, tais como crônicas digitais, pílulas poéticas, roteiros para podcasts culturais e e-books temáticos, dentre outros, que versem sobre a importância do voto consciente, a tolerância política e o protagonismo dos grupos minoritários;

II - Disponibilizar o corpo de Acadêmicos e seus colaboradores para atuar como facilitadores em oficinas de escrita criativa, saraus literários, webinários e palestras que conectem a produção intelectual às realidades dos grupos vulnerabilizados;

III - Utilizar a Revista da AML, antologias temáticas e o acervo da Casa Barão de Melgaço para resgatar e divulgar a memória da participação democrática em Mato Grosso, servindo como base para campanhas educativas que humanizem o processo eleitoral;

IV - Promover o estímulo ao culto da língua portuguesa e das variantes linguísticas regionais como ferramentas de inclusão social, utilizando a força da palavra e do letramento para combater a desinformação e fortalecer a identidade cidadã.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 A presente cooperação justifica-se pela imperativa necessidade de fortalecer a democracia brasileira por meio da ampliação da participação política e do exercício consciente da cidadania, especialmente aos grupos historicamente minorizados, em estrita consonância com as diretrizes de inclusão, respeito e tolerância estabelecidas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.2 A iniciativa fundamenta-se na sinergia entre a missão institucional da Justiça Eleitoral e os objetivos estatutários da Academia Mato-Grossense de Letras de incentivar a cultura, as artes e a participação em debates sobre problemas de interesse contemporâneo, utilizando a literatura e a comunicação sensível como pontes eficazes para a educação política e o combate à desinformação.

5.3 A parceria reconhece que a linguagem cultural e literária é um instrumento essencial para humanizar o processo eleitoral e promover a visibilidade e o pertencimento de povos originários, quilombolas, populações ribeirinhas, negros, comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, assegurando que a mensagem democrática alcance as diversas realidades identitárias e geográficas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 As partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão, conforme suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

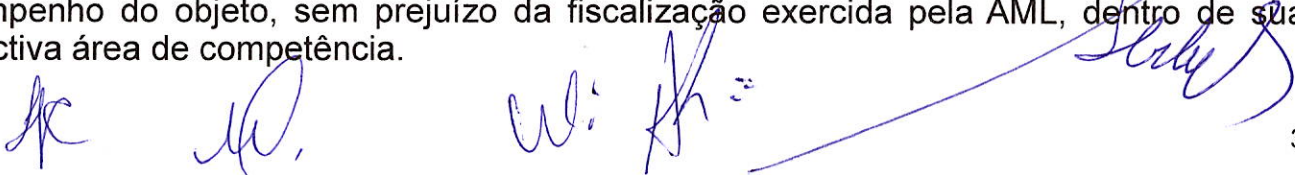
8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TRE-MT publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do TRE-MT (Transparência e Prestação de Contas), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá, no âmbito do TRE-MT, ao Coordenador da ASCOM, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela AML, dentro de sua respectiva área de competência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores, colaboradores e demais agentes públicos envolvidos.

12.2 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas administrativamente pelos representantes legais dos partícipes.

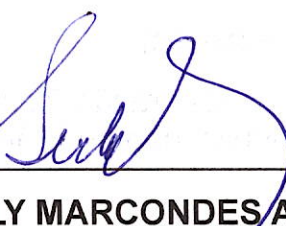
12.3 As partes comprometem-se a observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais das pessoas atendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

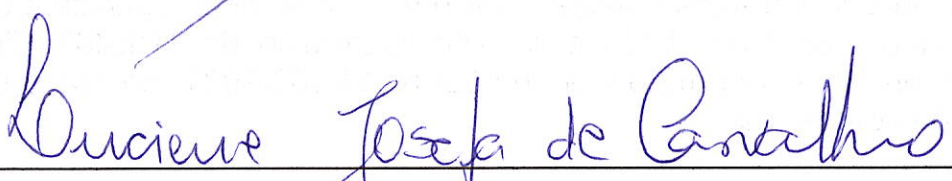
13.1 As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2026.



Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**
Presidente do TRE-MT



LUCIENE JOSEFA DE CARVALHO
Presidente da AML

